

Passageira que perdeu concurso deve ser indenizada por empresa de transporte

A 1ª Câmara Cível do [Tribunal de Justiça do Acre](#) decidiu, por unanimidade, que uma empresa de transporte intermunicipal deve indenizar em R\$ 5 mil uma passageira que perdeu a prova de um concurso público em razão do atraso na partida do ônibus.

O relator do caso, desembargador Lois Arruda, reconheceu que houve falha na prestação do serviço, ainda que a empresa tenha alegado que o pneu do veículo furou em um local de difícil acesso. Para o magistrado, a situação configura **fortuito interno**, ou seja, um imprevisto relacionado à própria atividade da empresa e aos riscos inerentes ao serviço de transporte. Nesses casos, não há exclusão da responsabilidade objetiva da transportadora pelos prejuízos causados ao passageiro.

O desembargador também considerou mensagens de aplicativo anexadas ao processo que demonstram que a passageira e outros usuários aguardavam o transporte no horário previsto, reforçando a regularidade do serviço e a legítima expectativa de sua prestação.

Segundo o relator, ficou comprovado que a transportadora não cumpriu o horário estabelecido e, sobretudo, não ofereceu solução rápida para garantir que a passageira chegasse ao destino a tempo. Diante disso, ele entendeu ser cabível a indenização por danos morais decorrentes da perda da oportunidade de fazer a prova do concurso público. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-AC.*

AC 0700006-92.2024.8.01.0010

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-04/transporte-atrasado-gera-indenizacao-por-danos-morais/>

